



Tamboril
PREFEITURA



01º PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº: 001/2025/PE
TIPO DE ALTERAÇÃO: ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.03.21.002, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DASECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA FM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Antonio Fábio Ferreira de Souza, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Ministro Albuquerque Lima, 1550, Conjunto Ceará II, Fortaleza/CE, CEP: 60.533-696, inscrita no CNPJ Nº 43.609.493/0001-74, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo o Sr. Francisco Marcio Gomes Oliveira, portador do CPF/MF nº 011.280.823-90, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO INTEGRAL E FUNDAMENTAL MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2025 JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 124, inciso I, alínea “b” e artigo 125, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global em **R\$ 69.102,88 (sessenta e nove mil cento e dois reais e oitenta e oito centavos)**, gerando uma repercussão percentual na ordem de aproximadamente 3,44 (três vírgula quarenta e quatro por cento) no valor original do contrato e 25 % (vinte e cinco por cento), nas quantidades dos itens, conforme quadro discriminado em Anexo.

Tal alteração contratual modificou o valor do contrato anteriormente pactuado para o objeto contratado de **R\$ 2.006.900,60 (dois milhões e seis mil novecentos reais e sessenta centavos)** para **R\$ 2.076.003,48 (dois milhões setenta e seis mil e três reais e quarenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público fez-se necessário o acréscimo nos quantitativos iniciais dos fornecimentos da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, o que demandou o presente acréscimo via aditivo contratual com o intuito de complementar a execução diante das necessidades do objeto do contrato, de modo que não ocorra a deficiência ou mesmo paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo sobre os quantitativos do contrato na ordem de 25% (vinte e cinco por cento),





Tamboril
PREFEITURA



podendo a Administração impô-la ao contratado na avenca do instrumento contratual.

Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo certame para regularização do presente acréscimo demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril/CE, 03 de Setembro de 2025.

Antonio Fábio Ferreira de Souza

ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

F M COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:43609493000
174

Assinado de forma digital
por F M COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:43609493000174
Dados: 2025.09.03 22:03:03
-03'00'

FM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Francisco Marcio Gomes Oliveira
CPF: 011.280.823-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Antonia Laurissa Pereira Moraes* CPF N° *088.146.013-30*
2. *Marcia Priscila Silva Araújo* CPF N° *013.502.333-58*





Tamboril
PREFEITURA

ANEXO I AO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 2025.03.21.002

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 001/2025

EMPRESA: FM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 43.609.493/0001-74;

ENDEREÇO: Rua Ministro Albuquerque Lima, 1550, Conjunto Ceará II, Fortaleza/CE, CEP: 60.533-696.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	PNAE ENSINO INTEGRAL	QTD ACRESCIDA 25%	PNAE QUILOMBOLAS	QTD ACRESCIDA 25%	QTD TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
22	CARNE CONGELADA BOVINA SEM OSSO (BIFE DO VAZIO) - CARNE CONGELADA BOVINA SEM OSSO (BIFE DO VAZIO) – CLASSIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS GERAIS: CARNE BOVINA SEM OSSO CONGELADA, BIFE DO VAZIO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO FIRME, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM ATÓXICA EM FILME DE PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E RESISTENTE, ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS, EM PACOTES DE 2 A 5 KG. NA EMBALAGEM DEVEM CONSTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, Nº DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM.	FRIBOI	QUILOGRAMA	4545	1136	513	128	1264	R\$ 54,67	R\$ 69.102,88
VALOR TOTAL: R\$ 69.102,88										

